LEI Nº 802/93

EMENTA: Regulamenta o sistema de escolha do órgão de imprensa para publicação oficial dos atos da municipalidade e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícias do Vale
Nº 105, Pág. 18
Edição de 25/a 31/03/93

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os atos oficiais e administrativos do Executivo e do Legislativo Municipal de Ivaiporã serão publicados em órgão da imprensa oficial, se houver.

§ 1º - Em havendo mais de um órgão de imprensa local, a escolha será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

§ 2º - Em não havendo órgão de imprensa diária no município e tendo urgência a publicação do ato, esta poderá ser feita em jornal de circulação local ou simplesmente noticiado em emissora de rádio do município, com afixação em local próprio e de acesso público, na sede da prefeitura ou da câmara municipal, ou ambas.

Art. 2º - Ficam o Executivo e o Legislativo Municipal autorizados a firmar convênios ou contratos de prestação de serviços, por prazo indeterminado, com órgãos de divulgação, para atendimento ao que preceitua esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação específica da peça orçamentária em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 721/90, de 02-07-90, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal